

## **PROJETO DE LEI N° 2.614 de 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034

### **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_, DE 2025**

O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 5.25 (ou no Objetivo 17, se mais apropriado para monitoramento):

**"Estratégia 5.25:** Revisar periodicamente as matrizes de referência do SAEB e do ENEM para assegurar sua progressiva compatibilização com as habilidades e conhecimentos valorizados nas avaliações internacionais das quais o Brasil participa, mantendo a contextualização nacional e o foco na melhoria da aprendizagem."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A compatibilização das matrizes de avaliação nacionais (SAEB e ENEM) com os padrões internacionais fortalece o sistema de avaliação brasileiro e o direciona para a aferição de competências relevantes globalmente. Esta estratégia garante que as avaliações internas estejam em sintonia com as expectativas de uma educação de qualidade no cenário internacional.

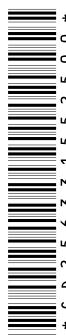
Ao promover esse alinhamento, o Brasil melhora sua capacidade de monitorar o progresso da aprendizagem em relação a referenciais externos, ao mesmo tempo que qualifica suas próprias ferramentas de avaliação para subsidiar políticas educacionais mais eficazes e focadas na aprendizagem.

Sala de Sessões, de maio de 2025.

**Deputado Tião Medeiros**  
(PP/PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256331552500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 5 6 3 3 1 5 5 2 5 0 0 \*